



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 46/2021 (Emenda Aditiva)

Autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação de indústria (Construpav).

Acrescente-se o inciso V ao **artigo 3º** do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação, acrescida de duas alíneas:

"Art. 3º. A concretização e a manutenção da concessão autorizada por esta lei fica condicionada ao cumprimento, pela concessionária, das seguintes condições e contrapartidas:

[...]

V – Transferir o licenciamento de todos os veículos de sua propriedade, perante o DETRAN/MG, para o Município de Bom Jardim de Minas, no prazo de um ano a contar da publicação desta lei, e licenciar neste município todos os veículos que vier a adquirir."

Justificativa

Esta emenda visa atrair para o nosso Município a arrecadação do IPVA, que incide sobre os veículos automotores, inclusive caminhões, o qual é arrecadado pelo Estado, mas que tem uma parcela de 50% repassada para o Município onde cada veículo encontra-se licenciado.

Câmara Municipal, 30 de setembro de 2021.

Comissões de Legislação Justiça e Redação e de Agricultura, Meio Ambiente e do Patrimônio Natural:

Alexsandro de Almeida Nardy
Vereador

José Maria de Paula
Vereador

Manoel Carlos de S. Abbud
Vereador

Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador

Pedro Vanderli de Rezende
Vereador